



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA XAVANTINA - MT

NOTIFICADO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Xavantina-MT, JOÃO MACHADO NETO

RECOMENDAÇÃO N.º 06 /2.018

(SIMP N.º 000801-005/2018)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal de n.º 8.625/1.993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como pelas demais normas concernentes à matéria e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é, constitucionalmente, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Maior de 1.988 atribui, ao Ministério Público, a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II da Carta Cidadã), cabendo à instituição ministerial, dentre outras medidas, emitir recomendações para salvaguardar estes direitos;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela estrita observância aos preceitos constitucionais junto a Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (Art. 27, incisos I e II, da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93)

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a atuação preventiva, através de recomendações e ajustamento de conduta, visando corrigir ou impedir a realização de atos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA XAVANTINA - MT

que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório SIMP nº 000801-005/2018, instaurado para apuração de algumas irregularidades na condução do certame público nº 001/2017, realizado nesta comuna.

CONSIDERANDO, ainda, que após envio de informações por parte da comissão do concurso público foi possível apurar determinadas inconsistências na fase dissertativa dos seguintes cargos: I) Analista Tributário (Cargo 026), II) Contador (Cargo 27), III) Contador (Cargo 033), IV) Auditor Público (Cargo 032) e V) Procurador Legislativo;

CONSIDERANDO, que o edital do concurso público em seu item 10.2 aduz que **“Não serão atribuídos pontos às questões da prova objetiva, que contiverem quaisquer emendas, rasuras e/ou mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do Candidato”**.

CONSIDERANDO que em determinadas folhas de resposta contém assinatura dos candidatos e visto por parte da comissão examinadora e, em outros casos, total ausência de visto da banca examinadora;

CONSIDERANDO, ainda, que não é possível identificar um padrão uno na condução da análise da prova dissertativa, tampouco, qual (is) orientação (ões) foram repassadas aos candidatos, fator que põe em risco o princípio da impessoalidade e o princípio da isonomia, ambos de envergadura constitucional;

CONSIDERANDO, também, que a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT já acatou recomendação anterior e suspendeu a nomeação dos cargos ligados ao respectivo ente político, a saber, Contador (cargo 27);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA XAVANTINA - MT

CONSIDERANDO, finalmente, o caráter resolutista do Ministério Público, visando a sanar, extrajudicialmente, as irregularidades por meio de recomendações dirigidas aos órgãos competentes, cujo atendimento evitará o ajuizamento de demandas no Poder Judiciário;

RESOLVE

1) **NOTIFICAR** e **RECOMENDAR** a Vossa Excelência para **SUSPENDER A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE REALIZARAM ETAPA DISSERTATIVA NO CONCURSO PÚBLICO 001/2017, a saber, Auditor Público Interno (Cargo 32), Contador (Cargo 33) e Procurador Legislativo (Cargo 34)**, tendo em vista que existem pontos controversos na condução desta etapa, os quais podem colocar em risco todo o certame público, de modo que, a suspensão é a medida mais equânime neste momento para fins de elucidação dos fatos até então apurados;

2) no prazo impreterível de 48h (quarenta e oito) horas, **REQUISITAR** de Vossa Excelência a prestar informações ao Ministério Público, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Xavantina, acerca do acolhimento da presente notificação recomendatória e das medidas adotadas, **sob pena de busca da tutela jurisdicional do Estado e caracterização de ato de improbidade;**

Sem mais para o momento, na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, coloca-se a Promotoria de Justiça à disposição para maiores informações e esclarecimentos, evitando-se com isso a concretização de medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Xavantina/MT, 20 (vinte) de junho de 2.018.

Wellington Petrolini Molitor
Promotor de Justiça

Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT



PROCOLO GERAL 68

Data: 20/06/2018 Horário: 15:15

Administrativo -